

Processo nº C 002/2017 – Julgamento

Instituição Participante: Urca Gestora de Ativos Ltda. - ME

Código: Certificação Continuada

Data do Julgamento: 23/11/2017

Ementa

CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA O PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA. INSTITUIÇÃO GESTORA DE RECURSOS. ART. 8º, INCISO VIII, COMBINADO COM O INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FORMAIS DE CONTROLE E DE IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS. FALHAS NA IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS PARA A DEVIDA ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS ADMINISTRADO PELA ANBIMA. ART. 23, PARÁGRAFO 1º. INCONSISTÊNCIA NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NO BANCO DE DADOS E DIVERGÊNCIA ENTRE INFORMAÇÕES PRESTADAS À ANBIMA. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO CGA DE PROFISSIONAL. REVOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DA INSTITUIÇÃO AO CÓDIGO ANBIMA.

Acórdão

Visto, relatado e discutido o processo, decidem os membros do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, por unanimidade de votos e nos termos do voto da Conselheira relatora, aplicar à Urca, enquanto gestora de recursos aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação Continuada”), penalidade de revogação do termo de adesão, conforme previsto no Código de Certificação Continuada, em razão dos descumprimentos ao Art. 8º, inciso VIII, combinado com inciso I do parágrafo único e Art. 23, §1º do Código de Certificação Continuada¹.

¹ Dispositivos do Código de Certificação Continuada correspondentes ao Código de Certificação Continuada em vigor até 19 de junho de 2016.

